



LEI N.º 455/2005,

DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2006, orienta a elaboração da respectiva Lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- VIII – austeridade na gestão dos recursos públicos;

IX – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5.º, 6.º; 7.º e 8.º, na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2006, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2005, observando a tendência de inflação projetada;
- IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta Lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III- o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “*caput*” deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º. do art. 201 da Constituição Federal.
- V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 11. No exercício de 2006 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta Lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “*caput*” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 12. No exercício de 2006 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá até 30 de dezembro de 2004 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15. A Lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenda dois por cento (2%) da receita corrente líquida.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I– realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V– contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21. Poderá ser realizado concurso público para provimentos de cargos caso haja necessidade.

Art. 22. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2.º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 17 de junho de 2005.

JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2006

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
041	Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
045	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete.
046	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração. Construção de Almoxarifado, adequado para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
047	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho. Aquisição de terreno para construção de Paço Municipal. Construção do novo Paço Municipal com instalações adequadas aos serviços prestados à coletividade Várzea Alegrense.
056	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária.
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade pessoal, almoxarifado e patrimônio, integrados na transparência do Controle Interno.
061	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
070	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
078	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
085	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para a terceira idade. Construção do Centro Social do Idoso.

090	Integração Social do Deficiente Físico	Construção e Aquisição de Materiais Permanentes para engajamento. Promover cursos de qualificação profissional. Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para o deficiente.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
110	Contribuição Patronal da Previdência Social e INSS.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
111	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Programa Saúde Mental, Programa de Saúde da Criança, Programa de Saúde do Idoso, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher. Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos. Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde e centro de reabilitação. Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos. Plano de Saneamento Básico. Plano imunobiológico (vacinas e soros). Realização de Convênios com Hospitais, para atendimento de nossos Municípios. Participar de Consórcio Regional de Saúde.
121	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal. Construção de Centro Odontológico. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.
135	Programas desenvolvidos pela SUCEM	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.
140	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe para não ficar desnutrida e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.

142	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha. Construção de depósito para recepção, armazenamento e distribuição da Merenda Escolar.
150	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	Construção, reforma e Manutenção de escolas. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Construção e cobertura de quadras poliesportivas nas escolas da cidade.
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Construção de escolas de ensino infantil e reforma das unidades existentes Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
165	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
170	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato.
171	Atividades da Biblioteca Municipal	Dotar a biblioteca pública municipal de mais livros e obras voltadas ao ensino e formação cultural do cidadão. Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade. Construção de prédio para biblioteca pública municipal.
180	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade, por tratar-se de Estância Turística. Obras de guias e sarjetas, galerias e pavimentação na área urbana e de expansão urbana da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem deste melhoramento.

181	Serviço de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem-estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.
190	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação, e ampliação de rede de distribuição de água. Saneamento básico em pequenas localidades. Implantação e ampliação de rede coletora de esgotos.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Participar de Consórcio Inter-Municipal. Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Realizar a coleta de lixo em 100% (cem por cento) dos imóveis urbanos. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
203	Defesa Contra Inundações	Combate a erosões e proteção aos mananciais existentes.
204	Preservação e controle ambiental	Criar Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Obras de despoluição em córregos e represas da cidade, afetados pelo lançamento de esgotos. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.

210	Assistência técnico-agrícola	Aquisição de áreas e obras de infra-estrutura para implantação de loteamentos na Zona Rural do Município denominados AGROVILAS, objetivando manutenção do Homem no Campo. Construção e implantação de Viveiro de Mudas Municipal para dar apoio ao pequeno agricultor. Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes.
231	Desenvolvimento Industrial	Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em Várzea Alegre não poluentes.
260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais . Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.
270	Infra-estrutura esportiva	Construção de ginásios de esportes em Bairros da zona urbana e rural do Município. Construção de conjuntos poliesportivos, dotado de equipamentos voltados a todas modalidades esportivas. Manutenção e incremento das atividades esportivas.
285	Atividades recreativas	Construção de centros de lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer.
295	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e ao Fundo Municipal de Previdência.
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
300	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
302	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep.
303	Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas do Fundef.

304	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas.
-----	------------------------	---

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público a longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalanceados por meio da realocação de despesa.

O Município de várzea Alegre avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal a longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal é retratado pelos resultados obtidos a partir do último trimestre de 2004, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal vem sendo sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município está em fase de consolidação. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais. O incremento do estoque, se ocorrer, deve ser compensado por um aumento do esforço fiscal, a fim de impedir a elevação de outras dívidas, pela necessária utilização das receitas correntes já comprometidas como fonte de recursos para cobrir tais riscos.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

Por fim, devem ser relacionadas as ações de natureza trabalhista e tributária. Há um conjunto de demandas, muitas já julgadas. Cumpre lembrar que passivos desta natureza, já com sentenças definitivas foram tratados como precatórios. É muito difícil estimar o valor destes passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa referência do que será efetivamente pago pelo Município, no caso de uma eventual derrota na justiça. Isto acontece porque o valor pode ser acrescido de multa e correção monetária, assim como o valor a ser pago pode ser alterado na sentença, diferenciando bastante os valores liquidados e da causa. Assim, não é possível fornecer a estimativa desses passivos contingentes.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Convém ressaltar que as ações judiciais representam apenas possíveis passivos contingentes. Podem onerar ou não o Município. As ações judiciais estão ainda em julgamento e não foram reconhecidas pelo Município. Ao contrário, o Município vem desenvolvendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algumas dessas ações, certamente irá exigir um esforço adicional na busca do equilíbrio fiscal, a fim de garantir a sua solvência a médio e longo prazos.

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Poder Executivo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício de 2006

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

FONTE: